



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Sessão de 21/05/2014

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

ORDEM DO DIA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 11:00 HORAS DO DIA 21 DE MAIO DE 2014 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-1765/989/14

Representante: PL CONSULTORIA FINANCEIRA E RH

Representada: SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM

Objeto: Representação contra edital de Concorrência Pública Internacional nº003/2013 objetivando a Concessão Patrocinada da Prestação dos Serviços Públicos de Transporte de Passageiros da Linha 18 - Bronze, d

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO.

TC-1896/989/14

Representante: VIRGILIO ALCIDES DE FARIAS

Representada: SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Internacional nº 003/2013, que tem como objeto a implantação, operação e manutenção da linha 18 - Bronze.

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-2309/989/14

Representante: PLANINVESTI - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Representada: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABE

Objeto: prestação contra o edital do Pregão SABESP On-Line CSS, que tem como objeto a disponibilização e administração de créditos para a utilização dos seus empregados em estabelecimentos especializados em

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME



PRÉVIO DE EDITAL.

TC-2342/989/14

Representante: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

Representada: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Sabesp on-line nº 14.569/14, que tem como objeto a prestação de serviços para a disponibilização e administração de créditos a serem utilizados pelos seus empre

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-1660/989/14

Representante: DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA - DAEE

Objeto: Embargos de Declaração opostos contra a R.Decisão do Egregio Plenário do dia 26 de março de 2014.

Resultado: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONHECIDOS / MÉRITO – REJEITADOS.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-1242/989/14

Representante: GOTT WIRD COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Representada: CENTRO DE DETENCAO PROVISORIA DE PRAIA GRANDE - CDP - SECRET

Objeto: Impugnações lançadas contra edital do pregão eletrônico nº. 004/2014, tendo por objeto a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veiculos prestados por postos creden

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-016469/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Construmik Comércio e Construção Ltda., objetivando reforma de prédio escolar, construção de ambientes complementares, de sala de aula e de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador nos terrenos Jd. Noronha IV, Jardim Noronha – Grajaú – São Paulo/SP e Terreno Jardim Noronha V – Jardim Noronha – Grajaú – São Paulo/SP.

Responsável(is): Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente), Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Decio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-06-12.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-006926/026/13

Recorrente(s): Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas - Diretor Administrativo Financeiro – Luiz Claudio Cruz.

Assunto: Contrato entre a Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas e ACC Brasil Indústria e Comércio de Computadores Ltda., objetivando o fornecimento de servidores.

Responsável(is): Fernando Almeida (Diretor de Projetos Educacionais), Neide Saraceni Hahn (Vice-Presidente de Gestão), Marcos Pereira da Silva (Coordenador de Suprimentos) e Roberto Aparecido Lima (Departamento de Compras e Licitações).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e a decorrente autorização de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-10-13.

Advogado(s): Juliana Maria da Cunha Steinhart e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

03 TC-002805/989/13

Recorrente(s): Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas – Diretor administrativo Financeiro Luiz Claudio Cruz.

Assunto: Representação formulada por Full Prime Comércio e Serviços de Informática Ltda. ME, contra Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº029/12, que objetivou o fornecimento de servidores.

Responsável(is): João Sayad (Presidente), Neide Saraceni Hahn (Vice-Presidente de Gestão), Eduardo Brandini (Vice-Presidente de Conteúdo), Marcos Pereira da Silva (Coordenador de Suprimentos), Augusto Saraiva da Silva (Coordenador Administrativo Jurídico) e Roberto Aparecido Lima (Departamento de Compras e Licitações).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação contida no TC-001342/989/12, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-10-13.

Advogado(s): Juliana Maria da Cunha Steinhart e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

AÇÃO DE RESCISÃO

04 TC-003541/026/11

Autor(es): Alvaro Batista Camilo – Coronel PM Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Assunto: Contratos celebrados entre o Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações - Secretaria dos Negócios da Segurança Pública e Consórcio Motorola Digital e Consórcio SGM-TAIT, objetivando o fornecimento de 473 (quatrocentos e setenta e três) transceptores portáteis VHF/FM, com modulação analógica e digital, encriptados, para emprego em redes convencionais e troncalizadas em radiocomunicação e 860 (oitocentos e sessenta) transceptores VHF/FM, com modulação analógica e digital, encriptados, para emprego em redes convencionais e troncalizadas em radiocomunicação, sendo 750 móveis e 110 fixos.

Responsável(is): Ari Bezerra dos Santos (Major PM Dirigente) e Roberto Antonio Diniz



(Coronel PM Dirigente).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial internacional, os contratos e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Major Ari Bezerra dos Santos multa de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei (TC-038280/026/08 e TC-038281/026/08). Acórdãos publicado no D.O.E. de 19-10-10.

Acompanha(m): TC-038280/026/08 e TC-038281/026/08 e Expediente(s): TC-026833/026/11, TC-033707/026/13 e TC-005714/026/14.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-002658/026/08

Recorrente(s): Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP.

Assunto: Contas anuais da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP, relativas ao exercício de 2008.

Responsável(is): José Luiz Pereira e Milton Mori (Diretores Presidentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares as contas, determinando a adoção de providências.

Acórdão publicado no D.O.E. de 15-07-10.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Luiz Menezes Neto.

Advogado(s): Beatriz Ferraz Chiozzini David e Maximilian Köberle.

Acompanha(m): TC-002658/126/08.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



TC-2257/989/14

Representante: GICLESS SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Objeto: Impugnações formuladas contra edital do Pregão Eletrônico nº 091/2014, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados aos alunos das escolas do Munic

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-2371/989/14

Representante: FRAM - CONSULTING S/C LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI

Objeto: Representação em face do edital Concorrência Pública nº6/2014, cujo objeto é a contratação de empresa especializada visando prestação de serviços para fornecimento e manutenção de sistema informatizad

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-2381/989/14

Representante: GICLESS SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Objeto: Edital Pregão Presencial nº 019/2014 Processo de Licitação nº 1305/2014 -
Objeto: Registrar os menores preços de cestas básicas de alimentos tipo I e II, pelo prazo de 12(doze) meses.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-2338/989/14

Representante: SERGIO RODRIGUES PARAIZO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 44/2014, que tem como objeto a aquisição de material de expediente.

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-1651/989/14

Representante: VEROCHQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 09/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de administração e intermediação do benefício de alimentação a



Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE.

TC-1965/989/14

Representante: SST GESTAO E TECNOLOGIA LTDA

Representada: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA - DAEM - MARILIA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 10/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços de apuração e leitura de consumo de água com impressão simultânea

Resultado: DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-1810/989/14

Representante: TAPAJOS BAURU CAMINHOS E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA

Objeto: Possíveis irregularidades no Processo Licitatório do Pregão Presencial nº 04/2014, que tem por objeto a aquisição de um caminhão zero kilometro. O impugnante alega que as especificações do objeto da licitação

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-2260/989/14

Representante: RENOV PAVIMENTACAO E CONSTRUCOES LTDA

Representada: SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JACAREI - SAAE

Objeto: Concorrência nº 003/2014 - Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviço continuado de recomposição de pavimento asfáltico, em serviços decorrentes de manutenção de água/esgoto

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-2366/989/14

Representante: COMERCIAL BOMFRAN DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Objeto: Representação em face do edital Pregão Presencial nº 8/2014, Processo nº 3247/2014, cujo objeto é a aquisição de alimentos cárneos destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-1872/989/14

Representante: AIRTO DE ARCHANGELO JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 013/2014, que tem



como objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de plantão médico e exames com vistas ao atendimento da demanda

Resultado: MÉRITO – IMPROCEDENTE.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-2162/989/14

Representante: SERGIO RODRIGUES PARAIZO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 43/2014, que tem como objeto o registro de preços para a aquisição de material de limpeza.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-2252/989/14

Representante: ILDO ADAMI SOARES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA

Objeto: Representação contra o edital do pregão presencial nº 040/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para oferecer formação continuada aos professores da rede de ensino.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-1677/989/14

Representante: ECS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 19/2014, que tem como objeto o registro de preços para a locação de impressoras das secretarias da administração direta.

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO.

TC-1436/989/14

Representante: MORIA ESCRITORIO CONTABIL S/S LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREI

Objeto: Possíveis irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 09/2014, para prestação de serviços técnicos especializados em fornecimento e manutenção de software integrado com geoprocessamento para gest

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE



TC-1582/989/14

Representante: AUDIPAM - AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITACIO

Objeto: Representação em face do edital Pregão Presencial nº14/2014, Processo nº37/2014, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria nas diversas áreas da Admin

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO / MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE, DETERMINANDO A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-1730/989/14

Representante: BADDINI & BADDINI CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA LTDA - M

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 011/2013, que tem como objeto a contratação de empresas para a prestação dos serviços de recapeamento de vias públicas.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO / MÉRITO – PROCEDENTE.

TC-2018/989/14

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA

Objeto: Solicitação de reconsideração sobre a decisão exarada aos autos do TC nº008.989.14-7 referente ao edital do Pregão Presencial nº48/2013.

Resultado: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO CONHECIDO, POR INTEMPESTIVO.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-2265/989/14

Representante: ENTRELINHAS EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE CONSULTORIA SOCIAL- S

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA

Objeto: Impugnações formuladas contra o edital do Pregão Presencial nº 026/2014, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de informática, para o fornecimento de

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-2289/989/14

Representante: TALUA TECNOLOGIA EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA

Objeto: Representação contra Edital de Pregão Presencial 026/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de informática, com



vistas à solução de softwares destinados à educ

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-2370/989/14

Representante: ECOPAG ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

Objeto: Possíveis irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 07/2014, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de ticket alimentação, através de meio eletrônico.

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-1545/989/14

Representante: MARCOS LEAL

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL

Objeto: Impugnações lançadas contra edital do Pregão Presencial nº 09/2014, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de orientação, informação e atendimento aos cida

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-1813/989/14

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO RAMALHO

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 01/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a construção de creche no município.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE

TC-2380/989/14

Representante: ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL N. 31/2014 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-2357/989/14

Representante: LEANDRO DE ALMEIDA SANTOS ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 31/2014, que tem como



objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, domiciliares e comer

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-2028/989/14

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 006/2014, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução das obras de infraestrutura de transporte e mobilidade urban

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-2237/989/14

Representante: ENSIN FABRICA NACIONAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SINALI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 29/2014, que tem como objeto o registro de preços voltado à aquisição de materiais elétricos.

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-2111/989/14

Representante: INTELIGENCIA FISCAL ELETRONICA MUNICIPAL LTDA - IFEM

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL N. 050/2014 PROCESSO SMA N. 01836/2014

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO MENSAL OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

Resultado: CONHECIMENTO DA REVOGAÇÃO COM ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

TC-1829/989/14

Representante: GP PAVIMENTACAOLTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 11/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas do município.

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO. APLICADA MULTA AO RESPONSÁVEL.

TC-441/989/14

Representante: SIDINEI ALCANTARA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 02/2014, que tem como



objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domicili

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE

TC-1077/989/14

Representante: ELIVELTON MARCOS SOUZA QUEIROZ

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETE

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 11/2014 destinado à aquisição de cesta básica, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE

TC-68/989/14

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE

Objeto: Pedido de Reconsideração interposto em face de acórdão proferido nos autos TC-2703-989-13, publicado no DOE de 07.12.13

Resultado: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - CONHECIDO / MÉRITO - NÃO PROVIDO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-023371/026/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos e João Paulo Tavares Papa - Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos e a Termaq - Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda., objetivando serviços de drenagem superficial e subterrânea, fresagem, pavimentação asfáltica e pavimentação poliédrica de pedra em vias públicas do Município, incluindo mão de obra e material.

Responsável(is): João Paulo Tavares Papa (Prefeito à época), Antônio Carlos Silva Gonçalves (Secretário de Obras e Serviços Públicos) e Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz (Secretária Municipal de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. João Paulo Tavares Papa, Prefeito à época, multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-04-10.

Advogado(s): Maria Aparecida Santiago Leite, Vera Stoicov, João Fernando Lopes de Carvalho, Tabajara Zuniga e outros.



Acompanha(m): Expediente(s): TC-026521/026/05 e TC-026313/026/05.
Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

07 TC-002393/003/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia e Soemeg Terraplenagem, Pavimentação e Construções Ltda., objetivando a contratação de empresa sob regime de empreitada global com fornecimento de materiais e mão de obra, para construção da II Etapa da Obra da Estação de Tratamento de Esgoto do Bairro Estoril, conforme contrato celebrado com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Pró-Saneamento.

Responsável(is): José Roberto Tricoli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-07-09.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Acompanha(m): TC-001415/003/07.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

08 TC-006127/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Operacional Projetos e Construções Ltda., objetivando a execução da obra de construção de EMEB no Loteamento Tulipa – Ensino Fundamental – E.F. Ciclo I.

Responsável(is): Ary Fossen (Prefeito à época), José Antônio Galego (Secretário Municipal de Educação e Esportes), Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração) e Ademir Pedro Victor (Secretário Municipal de Obras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pelo Executivo Municipal à época, multa de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-01-11.

Advogado(s): Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi, Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi e Camila da Silva Rodolpho.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, APENAS PARA CANCELAR A



MULTA APLICADA.

AÇÃO DE RESCISÃO

09 TC-001126/001/10

Autor(es): Prefeitura Municipal de Barbosa - Mário de Souza Lima – Prefeito à época.
Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Barbosa, no exercício de 2009.

Responsável(is): Mário de Souza Lima (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-08-10, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa de 200 UFESP's, ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei (TC-000412/001/10).

Advogado(s): Ednilson Modesto de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

10 TC-001127/001/10

Autor(es): Prefeitura Municipal de Barbosa - Mário de Souza Lima – Prefeito à época.
Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Barbosa, no exercício de 2009.

Responsável(is): Mário de Souza Lima (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-08-10, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa de 200 UFESP's, ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei (TC-000412/001/10).

Advogado(s): Ednilson Modesto de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

11 TC-002211/009/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e Partner



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Manutenção e Terceirização Ltda., fornecimento de mão de obra especializada de profissionais para funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Município, por 12(doze) meses.

Responsável(is): João Franklin Pinto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-07-10.

Advogado(s): André Navarro, Lilian Pinheiro da Silva e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

12 TC-001481/026/11

Município: Alumínio.

Prefeito(s): Jacob Sauda.

Exercício: 2011

Requerente(s): Jacob Sauda - Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 27-08-13, publicado no D.O.E. de 11-09-13.

Advogado(s): Dalila Berger Arantes e outros.

Acompanha(m): TC-001481/126/11 e Expediente(s): TC-001804/009/11 e TC-035918/026/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

RECURSO ORDINÁRIO

13 TC-040272/026/09

Recorrente(s): Construtora OAS Ltda. e Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Construtora OAS Ltda., objetivando a execução de obras de equipamentos públicos, infraestrutura e a produção de 1.236 unidades habitacionais de interesse social no Jardim Três Marias.

Responsável(is): Tássia de Menezes Regino (Secretária de Habitação e Meio Ambiente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-05-13.

Advogado(s): Edgard Hermelino Leite Junior, Giuseppe Giamundo Neto, Amauri Feres Saad, Fernanda Leoni, Luiz Mário Pereira de Souza Gomes e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

14 TC-033811/026/06

Recorrente(s): Emparsanco S/A e Prefeitura do Município de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Emparsanco S/A, objetivando a prestação de serviços, conservação e recuperação da malha viária urbana do município e São Caetano do Sul.

Responsável(is): José Auricchio Junior (Prefeito à época), José Gaino (Diretor de Obras e Infraestrutura Urbana), Maria de Lourdes Silva (Diretora do Departamento de Urbanismo, Obras e Habitação) e Julio Marcucci Sobrinho (Secretário de Obras e Habitação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-01-14.

Advogado(s): Pedro Estevam Alves Pinto Serrano, Juliana Wernek de Camargo, Christian Fernandes Gomes da Rosa, Ana Maria Giorni Caffaro e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-005805/026/12.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

15 TC-031238/026/07

Recorrente(s): Walter Antônio Marques - Ex-Prefeito do Município de Embu Guaçu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu Guaçu e Fridel Frigorífico Industrial Del Rey Ltda., objetivando aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para o fornecimento parcelado pelo período de 24 meses.

Responsável(is): Walter Antônio Marques (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo de aditamento, com recomendação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-11.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Paulo Loureiro de Almeida Campos e outros.



Acompanha(m): TC-009504/026/07.
Fiscalização atual: GD-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-001113/026/09

Recorrente(s): Marcio Nazareno Ferreira Mattos - Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Miguelópolis, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Marcio Nazareno Ferreira Mattos (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o artigo 36, “caput”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa de 300 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-12-12.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti, Claudio Lázaro Aparecido Júnior, Luana Moisés Garcia Ferreira e Gustavo Silva da Mata.

Acompanha(m): TC-001113/126/09 e Expediente(s): TC-021192/026/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

AÇÃO DE REVISÃO

17 TC-038008/026/10

Autor(es): Darcy Franco da Silveira – Ex-Prefeito Municipal de Pirassununga.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, para análise da remuneração dos Agentes Políticos, no exercício de 2004.

Responsável(is): Darcy Franco da Silveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-09-09, que condenou o responsável ao ressarcimento das importâncias impugnadas com o Senhor Secretário Municipal, referentes à sua promoção pessoal, com os acréscimos legais até a data do efetivo pagamento (TC-800104/554/04).

Advogado(s): Walter Rodrigues da Cruz.

Acompanha(m): TC-800104/554/04.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.



RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

18 TC-003906/003/02

Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

Assunto: Contrato celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas e Única Limpadora e Dedetizadora Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências internas e externas da SANASA, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável(is): Vicente Andreu Guillo, Ricardo Farhat Schumann e Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretores Presidentes), Fábila M. M. Tuma, Assunta Helena Milani e Marcelo Quartim Barbosa Figueiredo (Diretores Administrativo Financeiras e de Relações com Investidores), Eliana Von A. B. Morello (Gerente Jurídica) e Carlos Roberto Cavagioni Filho

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 7, que macularam os de nºs 3 e 6 e o termo de autorização de complemento ADF 02363/02, bem como ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor equivalente a 100 UFESP's, individualmente aos Srs. Vicente Andreu Guillo, Ricardo Farhat Schumann e Luiz Augusto Castrillon de Aquino, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Acórdão publicado no D.O.E. de 23-06-09.

Advogado(s): Maria Paula Peduti Araújo Balesteros Silva, Carlos Roberto Cavagioni Filho e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

19 TC-001022/007/07

Recorrente(s): Paulo César Neme – Ex-Prefeito Municipal de Lorena.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Lorena ao Instituto Sorrindo para a Vida, relativos ao exercício de 2006.

Responsável(is): Paulo César Neme (Prefeito à época), Eloísa Moura Lopes (Secretária Municipal de Finanças) e Luiz Carlos Mandia (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária em solidariedade com a Sra. Eloísa Moura Lopes a recolher a importância impugnada,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



atualizada monetariamente, acrescida de juros de mora cabíveis, aplicando a Secretária Municipal de Finanças, multa de 160 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-11-13.
Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Luis Fernando Rabelo Chacon, Salomão David Nacur Soares de Azevedo e outros.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

20 TC-001042/004/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e Monte Alto Materiais para Construções Ltda. - ME, objetivando o fornecimento de materiais destinados à construção de unidades habitacionais populares, em regime de autoconstrução do Conjunto Habitacional Paraguaçu Paulista II.

Responsável(is): Carlos Arruda Garms (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a subsequente execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-13.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira, Claudia Rattes La Terza Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

21 TC-001043/004/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e Gaúcho Comércio de Madeiras Ltda. - ME, objetivando o fornecimento de materiais destinados à construção de unidades habitacionais populares, em regime de autoconstrução do Conjunto Habitacional Paraguaçu Paulista II.

Responsável(is): Carlos Arruda Garms (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a subsequente execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-13.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira, Claudia Rattes La Terza Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.



Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-001046/004/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e FT Construções e Comércio Tarabaí Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para administração de obra de mutirão e treinamento de mutirantes com cessão de equipamentos e ferramentas destinadas à conclusão das 120 unidades habitacionais populares – CDHU – tipologia – CDHU TI - 24C.
Responsável(is): Carlos Arruda Garms (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convite, o contrato e a subsequente execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-13.
Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira, Claudia Rattes La Terza Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

23 TC-001047/004/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e Pires Materiais de Construção Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de materiais de construção para o término das casas do Conjunto Habitacional Paraguaçu Paulista II.
Responsável(is): Carlos Arruda Garms (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e a subsequente execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-13.
Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira, Claudia Rattes La Terza Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



24 TC-001048/004/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e Jabes Álvares Simão - ME, objetivando o fornecimento parcelado de materiais de construção para o término das casas do Conjunto Habitacional Paraguaçu Paulista II.

Responsável(is): Carlos Arruda Garms (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e a subsequente execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-13.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira, Claudia Rattes La Terza Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-000812/002/10

Recorrente(s): Maria do Carmo Favorito Santarém - Ex-Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de São Manuel à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, no exercício de 2009.

Responsável(is): Tharcilio Baroni Júnior (Prefeito à época) e Maria do Carmo Favorito Santarém (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Lega, aplicando multa individual a cada um dos responsáveis, no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos dos artigos 36, parágrafo único, combinado com os artigos 101 e 104, inciso II, da citada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-09-13.

Advogado(s): Antonio Costa dos Santos, Marcel Garcia Silvério de Oliveira, José Frederico Meinberg e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

26 TC-001156/026/11



Município: Mairinque.

Prefeito(s): Dennys Veneri.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Dennys Veneri - Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 20-08-13, publicado no D.O.E. de 04-09-13.

Advogado(s): Diógenes Stênio Lisbôa de Freitas, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e Julio Cesar Machado.

Acompanha(m): TC-001156/126/11 e Expediente(s): TC-001330/009/11, TC-001713/009/11, TC-001714/009/11, TC-019836/026/11, TC-021672/026/11, TC-021674/026/11, TC-033315/026/11, TC-000412/009/12 e TC-006214/026/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

27 TC-002196/009/05

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e Rochel Engenharia, Manutenção e Terceirização Ltda., Emsotec Sorocabana de Terceirização de Construção Civil e Mecânica Ltda. e Forte Metal Construções Metálicas Ltda., objetivando a alienação de imóvel na modalidade doação com encargos para implantação de indústrias.

Responsável(is): Jair Ferreira Duarte Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, os termos de compromisso de doação provisória com encargos e a escritura de doação graciosa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-02-11.

Advogado(s): André Navarro e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-002224/005/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e Ticket Serviço S/A, objetivando a prestação de serviços de implantação e manutenção de sistema de aquisição de gêneros alimentícios, por documento de legitimação, aos agentes públicos municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): Sílvia Alves Dutra de Souza (Secretário de Administração) e Carlos Roberto Biancardi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Carlos Roberto Biancardi, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-10-13.

Advogado(s): Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-030980/026/09

Recorrente(s): José Benedito Pereira Fernandes – Ex-Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba ao Grêmio Esportivo Santana de Parnaíba - GESP, relativos ao exercício de 2008.

Responsável(is): José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito à época) e Darlan Chiló Bastianon (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, condenando a entidade beneficiária a devolver a importância impugnada, devidamente atualizada, ficando suspensa para novos recebimentos até a regularização perante este Tribunal, com fundamento no artigo 103, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. José Benedito Pereira Fernandes multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-10-13.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanha(m): Expedientes: TC-005571/026/11 e TC-035651/026/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

30 TC-001152/002/10

Recorrente(s): Osvaldo Franceschi Junior – Ex-Prefeito Municipal de Jahu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jahu e Instituto UNIEMP, objetivando a contratação de empresa especializada para análise de cenário local



referente a tecnologias aplicadas no contexto educacional e cursos para desenvolvimento de técnicas e referenciais pedagógicos para o uso de tecnologias na gestão escolar.

Responsável(is): Osvaldo Franceschi Junior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-10-13.

Advogado(s): Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000849/002/10 e TC-014784/026/13.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

31 TC-040788/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba - Armando Tavares Filho – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba e a 11A Uniformes e Serviços Ltda., objetivando a aquisição de 30.000 kits de material escolar para serem distribuídos nas escolas da rede municipal.

Responsável(is): Armando Tavares Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-05-10.

Advogado(s): Maria das Graças de Aquino, Renato Monaco, Elaine Aparecida dos Santos Sampaio e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-041136/026/10 e TC-022632/026/12. Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-001169/013/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Carlos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda., objetivando a execução de serviços de recapeamento asfáltico de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



vias públicas com reparação de guias.

Responsável(is): Newton Lima Neto (Prefeito) e João Carlos Pedrazzani (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, a ata de registro de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-06-12.

Advogado(s): Marcelo Gomes Franco Grillo, Maria Carolina Mucio de Mello, José Renato Prado e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

33 TC-001675/002/08

Recorrente(s): João Sanzovo Neto – Ex-Prefeito do Município de Jahu.

Assunto: Repasses públicos da Prefeitura Municipal de Jahu para Aristocrata Clube de Jahu, no exercício de 2007.

Responsável(is): Osvaldo Franceschi Junior e José Luiz Rodrigues Borges.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a comprovação da aplicação dos recursos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução da quantia impugnada, nos termos do artigo 103, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-03-13.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Carolina Elena M. S. Malta Moreira e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-044484/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Prestações de contas de recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos ao Instituto Mamulengo Social “Creche Conveniada”, no exercício de 2008.

Responsável(is): Luiz Antonio Angelo da Silva (Prefeito), Alberto A. Marques Filho (Secretário de Educação) e Flaunísio Leandro Avelar Faria (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-11-13.

Advogado(s): Luis Henrique Homem Alves, Ronaldo José de Andrade, Constantino Siciliano e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

35 TC-001192/026/11

Município: Pirapozinho.

Prefeito(s): Marcos Antonio Brambilla.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Marcos Antonio Brambilla - Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 20-08-13, publicado no D.O.E. de 04-09-13.

Acompanha(m): TC-001192/126/11 e Expediente(s): TC-000493/005/11, TC-001401/005/11, TC-001402/005/11, TC-025731/026/12 e TC-029398/026/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

SDG-3, 15 de maio de 2014

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL